TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010608-06.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: ANGELINA VICENTIN CAUSIN

Requerido: ANTONIO CAUSIN

Prioridade Idoso

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Recebo a petição de fls. 304/305, como aditamento à primeiras declarações, bem como do plano de partilha de fls. 142/144.

Diante disso, homologo o aditamento de fls. 304/305, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

No mais, fica mantido todos os demais termos da sentença de fls. 259, ficando a presente fazendo parte integrante daquela.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão, o que deverá ser observado pelo Cartório de Registro de Imóveis, tendo em vista o item "01" da nota de devolução juntada às fls. 306.

Adite-se o formal de partilha.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 29 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA